

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

LEI Nº 106/2002

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Comunitário Municipal de Segurança e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Rodolmildo Rodrigues Silva**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nortelândia-MT. Autorizado a criar o Conselho Comunitário Municipal de Segurança.

Artigo 2º - O objetivo e a finalidade do **Conselho Comunitário Municipal de Segurança** será:

I – Atuar na formação da estratégia e execução da política municipal de segurança através da criação de um Plano Municipal de Segurança

Artigo 3º - O **Conselho Comunitário Municipal de Segurança** tem a seguinte composição:

- I – Um representante da OAB;
- II - Um representante da Polícia Militar;
- III – Um representante da Polícia Civil;
- IV – Um representante da CIRETRAN;
- V – Um representante do Poder Judiciário;
- VI – Um representante do Ministério Público;
- VII – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- IX – Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- X – Um representante das Escolas Estaduais;
- XI – Um representante da loja maçônica de Nortelândia;
- XII – Um representante do sindicato do comércio Varejista de Nortelândia;
- XIII – Um representante do SINTEP;
- XIV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nortelândia;
- XV – Um representante da Igreja Católica;
- XVI – Um representante das Igrejas Evangélicas;

§ 1º - Os membros do **Conselho Comunitário Municipal de Segurança** serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações.

- a) Dos respectivos Secretários Municipais, os representantes das Secretarias (titular e Suplente);

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

- b) Dos chefes dos Poderes os respectivos representantes (titular e suplente);
- c) Das respectivas entidades os demais representantes (titular e suplente);

§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos respectivos representantes.

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar comparecer a suas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, cabendo a substituição automática.

§ 4º - Ao termino do mandato do prefeito Municipal conceder-se-ão dispensados todos os membros do **Conselho Comunitário de Segurança**.

§ 5º - As funções dos membros do **Conselho Comunitário Municipal de Segurança** não serão remuneradas, sendo seus exercícios considerados como relevantes serviços prestados.

§ 6º - O Mandato dos conselheiros é de um ano, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações.

Artigo 4º - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 5º - O conselho reunir-se-á trimestralmente com o Prefeito Municipal para avaliações da área de Segurança.

§ 1º - As sessões plenárias do **Conselho Comunitário Municipal de Segurança** instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, ou 30 minutos após qualquer quorum, que deliberarão através dos representantes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - As decisões do **Conselho Comunitário Municipal de Segurança** serão consubstanciadas em resolução.

Artigo 6º - O **Conselho Comunitário Municipal de Segurança** poderá convidar entidades, autoridades e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio **Conselho Comunitário Municipal de Segurança**, sob coordenação de um de seus membros.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a subsidiar decisões do **Conselho Comunitário Municipal de Segurança**.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

Artigo 7º - A organização e funcionamento do **Conselho Comunitário Municipal de Segurança** serão disciplinados em um Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela própria assembléia.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE
MATO GROSSO, EM 14 DE MAIO DE 2002.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal